

PROJECTO WETNET

Actividade 3.2 - Análise de Contexto

QUADRO REGULAMENTAR

Deliverable nº. 3.2.1

Conteúdo

1	Introdução	3
2	Programas e Planos Territoriais	3
3	Principais Instrumentos de Enquadramento Legal da Área do Projecto	4
3.1	Gestão de Recursos Hídricos	4
3.2	Conservação da Natureza e Paisagem	6
3.3	Ordenamento do Território	8
4	Plano Director Municipal de Grândola	10
ANEXO – Ficha do SIC Comporta/Galé		

Grândola, 20 de Dezembro de 2017

Interreg 
Mediterranean

 **WetNet**

Actividade do Projecto: 3.2 Análise de Contexto

Deliverable: 3.2.1 Quadro Regulamentar

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os instrumentos territoriais legais, de natureza programática e regulamentar, que se aplicam na área do projecto¹ ou à gestão dos recursos naturais em presença.

O levantamento dos instrumentos foi feito através de pesquisa junto da Câmara Municipal de Grândola e do ICNF, complementada por pesquisa bibliográfica. Foi efectuada uma primeira identificação de instrumentos de enquadramento e de gestão territorial aplicáveis na área do projecto (secção 2). A partir desta identificação inicial, procedeu-se a uma análise sintética das disposições que, em cada instrumento, respeitam em concreto à área do projecto ou aos objectivos de conservação dos recursos naturais, incluindo os diplomas legais de enquadramento jurídico e distinguindo os domínios de gestão dos recursos hídricos, conservação da natureza e ordenamento do território (secção 3). Neste conjunto de instrumentos de enquadramento, merece especial atenção o Plano Director Municipal (secção 4) que, por natureza, reverte para o território municipal as disposições aplicáveis dos restantes planos e programas, sendo também o plano de maior escala aplicável à gestão da área do projecto.

2 PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS

A identificação dos programas e planos aplicáveis permitiu elaborar uma lista inicial, que se apresenta em seguida, distinguindo os instrumentos de âmbito nacional, regional e municipal:

- a) De âmbito nacional:
 - i. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado através das Declarações de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;
 - ii. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de Janeiro, 114/2011, de 30 de Novembro, e 83/2014, de 23 de maio;
 - iii. Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;

¹ A área piloto do projecto WETNET em Portugal centra-se na Lagoa de Melides (concelho de Grândola). A gestão desta zona húmida implica intervenções na área envolvente, em especial por força da dependência da bacia hidrográfica da ribeira de Melides. Assim, a área de estudo compreende o território da várzea da ribeira de Melides, desde a povoação de Melides até à Lagoa, e ainda o cordão dunar adjacente até ao mar, considerando uma faixa envolvente de aproximadamente 500 metros.

- iv. Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98 de 31 de Outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
 - v. Plano Nacional da Água (PNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de Novembro;
 - vi. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRHSM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de Setembro, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro;
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROFAL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril;
 - vii. Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC de Sado-Sines), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de Outubro;
 - viii. Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de Dezembro.
- b) De âmbito regional:
- i. Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de Setembro.
 - ii. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Litoral Alentejano, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril.
- c) De âmbito municipal: Plano Director Municipal de Grândola, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março, que se encontra em processo de revisão.

3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA ÁREA DO PROJECTO

3.1 Gestão de Recursos Hídricos

O enquadramento jurídico nacional de gestão dos recursos hídricos é dado por 3 diplomas legais de enquadramento: a Lei da Água², a lei da titularidade dos recursos hídricos e o regime de utilização dos recursos hídricos. A gestão estratégica dos recursos hídricos na área do projecto baseia-se em dois instrumentos de natureza programática, um de âmbito nacional e um de gestão da bacia hidrográfica.

**Lei da Água (LA),
Lei n.º 58/2005, de 29 de
dezembro**

Transpôs para a ordem jurídica nacional a **Diretiva Quadro da Água** (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro), alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho.

Estipula como objetivos ambientais o bom estado, ou o bom potencial, das massas de água, que devem ser atingidos até 2015, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das regiões hidrográficas (PGRH). A região hidrográfica,

² Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (redacção actual).

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

Plano Nacional da Água (PNA)

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado/Mira

constituída por uma ou mais bacias hidrográficas e respetivas águas costeiras, é a unidade principal de planeamento e gestão das águas. A competência para elaboração dos planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, está cometida à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Mais informação:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=15&sub3ref=93>

Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro.

Define as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e aos programas de medidas que lhes estão associados.

Reflete as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022 -2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da Diretiva - Quadro da Água.

Determina que a gestão das águas deverá prosseguir três objetivos fundamentais: a proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; e o aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.

Mais informação:

https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Água/PlaneamentoeGestao/PNA/2015/PNA2015.pdf

Aprovado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

Os PGRH são elaborados por ciclos de planeamento, sendo revistos e atualizados de seis em seis anos. O 1.º ciclo de planeamento refere-se ao período entre 2009-2015, com a elaboração dos primeiros PGRH para cada região hidrográfica, que estiveram em vigor até ao fim de 2015. O 2.º ciclo de planeamento é para vigorar no período 2016-2021. No 2º PGRH Sado/Mira, a Lagoa de Melides foi identificada como uma massa de água fortemente modificada, com base nos novos dados de monitorização da hidromorfologia (pontuações do índice HMS).

O Plano identificou também a ocorrência de problemas do assoreamento generalizado das lagoas costeiras, nomeadamente as Lagoas de Melides e de Santo André, com situações das quais não se deve dissociar a qualidade de água.

As principais pressões que se exercem sobre a Lagoa de Melides são de resultantes da agricultura, urbanização e pecuária.

O plano preconiza para a Lagoa de Melides as seguintes medidas: (i) Intervenções nos sistemas e saneamento; (ii) Definição de condicionantes a aplicar no licenciamento; (iii) Medidas de controlo da poluição difusa de origem agrícola.

No âmbito do PGRH Sado/Mira está prevista a construção de Estação Elevatória e emissário para ligação ao sistema interceptor Melides-Praia, na freguesia de Melides.

Mais informação:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>.

3.2 Conservação da Natureza e Paisagem

Em Portugal, a conservação da natureza e da paisagem o enquadramento legal tem por base os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (republicação), e Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de agosto. Os primeiros transpõem para o quadro jurídico nacional a Directiva Habitats e a Directiva Aves da Comissão Europeia. O último estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Na área do projecto, a conservação da natureza é assegurada pelos instrumentos da Rede Natura 2000, nomeadamente o Plano Sectorial que integra a Lista Nacional de Sítios de Importância para a Conservação da Natureza, e pela Rede Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats).

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

Plano sectorial da Rede Natura (PSRN2000)

Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

A Rede Natura 2000 é uma rede de espaços protegidos que abrange todos os Estados Membros da União Europeia, tendo por finalidade a protecção da biodiversidade natural da Europa. Resulta da aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Directiva Aves) - revogada pela Directiva 2009/147/CE, de 30 de novembro - e da Directiva 92/43/CEE (Directiva Habitats) que visam assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. A Rede Natura 2000 constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia e é uma das maiores redes de espaços protegidos do mundo.

O PSRN2000 é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a

SIC PTCO0034 Comporta- Galé

salvaguarda e valorização dos sítios de importância para a conservação da natureza e das zonas especiais de protecção (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

Em Portugal Continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro que transpõe para a legislação nacional a Directiva Aves, a Rede Natura 2000 é composta por Sítios da Lista Nacional³ e Zonas de Protecção Especial. O PSRN2000 refere-se a 29 ZPE e 60 Sítios.

A área da Lagoa de Melides está integrada no Sítio da Lista Nacional PTCO0034 Comporta /Galé, cuja descrição se apresenta na secção seguinte.

Mais informação:

<http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/p-set>

Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Área classificada no âmbito da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000, importante para a flora e vegetação típica dos sistemas dunares, que aqui apresentam bom estado de conservação, e ao abrigo da Directiva Aves.

Abrange 32 051 hectares distribuídos pelos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines, dos quais 18% estão no concelho de Grândola (5656 ha, 7% da área do concelho).

Região Biogeográfica: Mediterrânica

Caracterizada por 2 unidades geográficas: a Norte, uma planície costeira de areias predominantemente coberta por pinhal; a Sul, uma faixa costeira constituída por um sistema dunar estabilizado.

Habitats prioritários: lagunas costeiras e dunas fixas litorais, charcos temporários mediterrânicos, charnecas húmidas atlânticas temperadas e subestepes de gramíneas anuais.

Sistemas dominantes: espaços florestais com povoamentos de pinhal; nos vales, áreas agrícolas (arroz, hortícolas).

Factores de ameaça: pressão turística e urbana da faixa costeira; exploração florestal intensiva; drenagem das turfeiras e depressões húmidas para utilização agrícola; pesca com redes; poluição das ribeiras.

Orientações de gestão:

- Protecção do sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais.
- Compatibilizar a conservação destes habitats com a urbanização, o turismo, as infra-estruturas, o recreio e o lazer, através do correcto ordenamento da expansão urbanística e da acessibilidade às praias, e da localização das infra-estruturas balneares tendo em conta a capacidade de carga dos sistemas naturais.
- Protecção das depressões intradunares e controlo das espécies infestantes como o chorão e a acácia.
- Garantir a boa gestão e ordenamento florestal, através da conservação das manchas de vegetação natural e semi-natural mais desenvolvidas e com maior valor biológico, da protecção das zonas interiores constituídas por pinhais com um bom subcoberto, e do incentivo ao manejo do pastoreio por forma

³ Criados ao abrigo das Resoluções de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, e n.º 76/2000, de 5 de Julho.

- a garantir a conservação dos valores naturais em presença.
- Assegurar que a agricultura se efectue com recursos a técnicas menos nocivas à conservação dos valores naturais, nomeadamente no que se refere ao uso de agro-químicos e à forma de efectuar as lavouras.

Mais informação: Ficha completa em anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, 02 de novembro.

A REN constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas. A delimitação da REN é de âmbito municipal e é integrada na Planta de Condicionantes do PDM.

A delimitação da REN do município de Grandola foi aprovada por Despacho (extrato) n.º 5185/2013, de 17 de abril. Na planta da REN, a área do projecto contém três tipos de área: (i) praia, (ii) lagoa com as margens e faixa de protecção, e (iii) áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos.

Mais informação: http://planeamento.cm-grandola.pt/outros_planos/REN%20-%20Reserva%20Ecologica%20Nacional/REN_Publicacao%20DR%20-%20delimitacao%202013.pdf

3.3 Ordenamento do Território

O sistema de gestão territorial em Portugal é definido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo⁴, que estabelece três âmbitos territoriais: nacional, regional e municipal.

No âmbito nacional, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, define o quadro unitário para o desenvolvimento territorial integrado, harmonioso e sustentável do País, tendo em conta a identidade própria das suas diversas parcelas e a sua inserção no espaço da União Europeia.

A nível regional ou sub-regional, destacam-se:

Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)

Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto.

Instrumento de gestão territorial de âmbito regional. No quadro jurídico de gestão territorial, os PROT são instrumentos programáticos que vinculam as entidades públicas, estabelecendo as opções estratégicas de desenvolvimento regional e as directrizes

⁴ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Litoral Alentejano (PROF LA)

regionais de ordenamento do território.

O PROTA estabelece quatro grandes opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento regional do Alentejo: I - Integração territorial e abertura ao exterior; II - Conservação e a valorização do ambiente e do património natural; III - Diversificação e a qualificação da base económica regional e IV - Afirmação do policentrismo.

Estas opções estratégicas são concretizadas no modelo territorial regional, que determina, para a área da Lagoa de Melides: “Articulação das potencialidades do Litoral Alentejano, enquanto destino turístico de excelência e de atracção de projectos estruturantes, nomeadamente na área do turismo, com a valorização e protecção ambiental da zona costeira”.

Mais informação: <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/dr/prioridades-estrategicas-regionais/prot>

Aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril.

Instrumento de gestão territorial de natureza sectorial e âmbito regional (municípios de Alcácer do sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira).

Incide sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, para promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços. Integra as funções de produção, protecção, conservação de habitats, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

A área da Lagoa de Melides encontra-se classificada no PROF como área sensível para a conservação da natureza, na qual se devem conservar os habitats naturais e os valores naturais em presença.

Mais informação:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/04/06800/21872213.pdf>

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC Sado-Sines)

Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro, encontra-se actualmente em revisão ao abrigo do novo quadro legal do ordenamento do território.⁵

Os POOC são instrumentos de natureza regulamentar da competência da administração central, tem como objecto as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens. O POOC Sado-Sines abrange o troço da orla costeira situado entre o estuário do rio Sado e a cidade de Sines, numa faixa ao longo do litoral, a qual se designa por zona terrestre de protecção, com a largura máxima de 500m contados a partir do limite das águas do mar para terra e uma faixa marítima de protecção até à batimétrica dos 30m., com excepção das áreas sob jurisdição portuária. Estabelece os princípios a que deve

⁵ De acordo com a nova Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), os POOC passam a ser designados Programas da Orla Costeira (POC), mantendo o seu âmbito nacional, mas assumindo um nível mais programático, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de princípios e normas orientadores e de gestão. Em termos de área de intervenção, mantém-se em vigor o Decreto-lei n.º 159/2012, de 24 de julho, abrangendo estes programas uma faixa ao longo do litoral, a qual tem uma largura de 500m na zona terrestre, podendo ir a 1000 m, quando tal seja justificado pela necessidade de protecção de sistemas biofísicos costeiros, e uma faixa marítima até à batimétrica dos 30m, incluindo as áreas sob jurisdição portuária. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, as normas de gestão das respectivas áreas abrangidas são desenvolvidas em regulamento próprio a aprovar pela Autoridade Nacional da Água, enquanto entidade competente para a elaboração do programa.

obedecer o uso e a ocupação da orla costeira, nomeadamente na requalificação das áreas sujeitas a uma ocupação incompatível com a qualidade de vida ou mesmo com a segurança de pessoas e bens e da valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos existentes. O plano estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos visando a prossecução dos seguintes objetivos: proteger a integridade física, valorizar os recursos existentes, conservar os valores ambientais e paisagísticos, encaminhar os fluxos turísticos para os pontos da costa com maior capacidade de carga, promover a criação de atividades e pontos de interesse alternativos ao uso intensivo das praias e servir de suporte à gestão do litoral.

O POOC inclui o Plano de Praia da Lagoa de Melides que define o ordenamento da faixa costeira entre a Lagoa e o mar, estabelece acessos e equipamentos de recreio e lazer.

Mais informação:

http://sniamb.apambiente.pt/infos/geoportaldocs/POOC/RCM/6.RCM_136_99_POOC_Sado_Sines.pdf

No âmbito municipal, o principal instrumento de gestão territorial é o **Plano Director Municipal de Grândola**⁶, cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal em Setembro de 2017.

Este plano transpõe para o território municipal todas as disposições de gestão constantes nos outros instrumentos aplicáveis, de natureza especial e sectorial. Constitui também o plano de maior escala aplicável à gestão da área do projecto. Por esta razão, descrevem-se na secção seguinte as principais disposições regulamentares nele constantes para a área do projecto.

4 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

O novo Plano Director Municipal de Grândola (PDMG) foi aprovado em Setembro de 2017. Estabelece e regulamenta o uso do solo, as condicionantes aplicáveis e demais disposições sobre o aproveitamento do solo.

Na área do projecto encontram-se definidas as seguintes categorias de solo⁷:

- Espaços naturais e paisagísticos, correspondendo à Lagoa e curso de água, respectivas margens e faixas de protecção;
- Espaços naturais e paisagísticos costeiros, correspondendo à praia e zona costeira, respectivas margens e faixas de protecção;
- Espaço agrícola de produção, correspondente à área de produção de arroz a montante da Lagoa;
- Espaço florestal de protecção, correspondendo à área florestal costeira.

⁶ O primeiro Plano Director Municipal de Grândola foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março.

⁷ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/TOMO_I_CONSTITUENTES/1505_PDMREV_PLANTAS/ORDENAMENTO/1.4_Classificacao_Qualificacao_Solo.pdf

A Praia de Melides é classificada de acordo com o POOC como praia “Não Urbana com Uso Intensivo”.

O PDMG define também uma Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que integra o conjunto das áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental do território do Município de Grândola. Sendo a área do projecto classificada como de importância para a conservação da natureza e da paisagem pelos principais instrumentos nacionais (secção 3.2 infra), integra também a EEM⁸.

Na área do projecto aplicam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Domínio Hídrico⁹
 - Lagoas e lagos navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos e as respectivas margens com a largura de 30 m;
 - Leito e margem das áreas fluviais.
- b) Recursos ecológicos
 - Reserva Ecológica Nacional (REN)¹⁰ que, na área do projecto, integra áreas de protecção do litoral (praia) e áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre (Lagoa, margens e faixas de protecção, e áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos).
 - Rede Natura 2000 – SIC PTCON0034 Comporta/Galé, conforme descrito na secção 3.2 infra.
- c) Reserva Agrícola Nacional¹¹ que, na área do projecto, corresponde sobretudo às áreas ocupadas por agricultura de regadio ao longo da ribeira de Melides.

Em resumo, pode-se concluir que a área do projecto é considerada no PDMG como uma área sensível, muito condicionada pela sua importância para a conservação da natureza e da paisagem e para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre. Como tal, o PDM determina que as actividades, na área do projecto e a montante, devem acautelar a salvaguarda das funções associadas aos ecossistemas em presença, a manutenção e valorização das áreas de elevada produtividade biológica, bem como a compatibilização dos usos e actividades complementares e compatíveis com os objectivos de protecção e valorização dos habitats naturais e das espécies da flora e fauna selvagens protegidas e ainda a respectiva valorização económica.

⁸ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/TOMO_I_CONSTITUINTE/1505_PDMREV_PLANTAS/ORDENAMENTO/2.4_EEM.pdf

⁹ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/TOMO_I_CONSTITUINTE/1505_PDMREV_PLANTAS/CONDICIONANTES/8.4_Otras_Condicionantes.pdf

¹⁰ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/TOMO_I_CONSTITUINTE/1505_PDMREV_PLANTAS/CONDICIONANTES/7.4_REN_RAN.pdf

¹¹ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que revoga o Decreto-lei n.º. 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.

ANEXO - FICHA DO SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO COMPORTA/GALÉ

Sítios

SÍTIO

COMPORTA/ GALÉ

CÓDIGO

PTCON0034

DATA E DIPLOMA DE CLASSIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto

ÁREA

32 051 ha

CÓDIGOS NUT

PT141 - Alentejo Litoral - 100 %

CONCELHOS ENVOLVIDOS

CONCELHO	ÁREA (ha)	% DO CONCELHO CLASSIFICADO	% DO SÍTIO NO CONCELHO
Alcácer do Sal	22582	15 %	70 %
Grândola	5656	7 %	18 %
Santiago do Cacém	2480	2 %	8 %
Sines	1313	6 %	4 %

REGIÃO BIOGEOGRÁFICA

Mediterrânica

RELAÇÕES COM OUTRAS ÁREAS CLASSIFICADAS DE ÂMBITO NACIONAL

Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (9,17%) Decreto Regulamentar n.º 10/00, de 22 de Agosto

RELAÇÕES COM ÁREAS CLASSIFICADAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL

Zona de Protecção Especial de Lagoa da Sancha (0,58%) Diploma de classificação: Decreto-Lei n.º 384B/99 de 23 de Setembro

Zona de Protecção Especial de Lagoa de Santo André (4,57%) Diploma de classificação: Decreto-Lei n.º 384B/99 de 23 de Setembro

Zona de Protecção Especial de Açude da Murta (1,14%) Diploma de classificação: Decreto-Lei n.º 384B/99 de 23 de Setembro

Sítio Ramsar "Lagoas de Santo André e Sancha"

CARACTERIZAÇÃO

O Sítio é constituído por duas unidades paisagísticas diferenciadas: a norte, uma planície costeira formada por areias pliocénicas, cujo coberto vegetal é por dominado por pinhal, podendo ocorrer bosques mistos e montados de sobre e azinho (6310), e a sul, uma faixa costeira constituída por um sistema dunar bem desenvolvido e estabilizado.

Face à elevada área do Sítio ocupada por dunas, os habitats psamófilos estão muito bem representados em variedade, extensão e estado de conservação. Merece referência toda uma sequência de dunas e sua vegetação, desde o mar ao interior, a começar pelas dunas costeiras (2110), frequentemente com vegetação anual halonitrófila (1210), dunas embrionárias (2110), brancas (2120) ou cinzentas (2130*) (onde se incluem dunas sobre-elevadas com matos camefíticos), até aos tojais sobre dunas descalcificadas (2150*), dunas com vegetação esclerófila (2260) ou areias com prados anuais oligotróficos (2230) ou com arrelvados de *Corynephorus* (2330). Destaque para as

Sítios

dunas e paleodunas com matagais de *Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* e/ou *Juniperus navicularis* (2250*), ou com pinhais-bravos (*Pinus pinaster*), com sob-coberto arbustivo espontâneo (2270*) e para as depressões húmidas intradunares (2190). De assinalar a presença de florestas mistas de *Fraxinus angustifolia* ou *Ulmus minor* (91F0), em depressões intradunares ou nas imediações de hidrossomas de características lóticas em paleodunas litorais (frequentemente em ambiente de pinhal).

Muito importantes são as turfeiras sublitorais (7140) e os biótopos higroturfosos com vegetação pioneira (7150), habitats com ocorrência bastante fragmentada.

No Sítio estão também incluídas lagoas costeiras (1150*), com realce para a Lagoa de Santo André, separada do mar por uma faixa de dunas estabilizadas.

A flora observável é de elevado valor, sendo de salientar a presença de diversas espécies prioritárias (*Armeria roiyana*, *Linaria ficalboana*, *Ononis hackelii*, *Jonopsidium acaule*, *Thymus camphoratus*), todas elas endemismos lusitanos, com algum grau de vulnerabilidade. Presentes estão ainda outras espécies protegidas, caso de *Euphorbia transtagana*, *Herniaria maritima*, *Myosotis lusitanica*, *Myosotis retusifolia*, *Santolina impressa*, *Thorella verticillatinundata* e *Thymus carnosus*.

Relativamente à fauna, destaca-se a presença da boga-portuguesa *Chondrostoma lusitanicum*, endemismo lusitano criticamente em perigo.

Habitats naturais e semi-naturais constantes do anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005

1110	Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda
1140	Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa
1150*	Lagunas costeiras
1210	Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré
1240	Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com <i>Limonium</i> spp. endémicas
1310	Vegetação pioneira de <i>Salicornia</i> e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas
1320	Prados de <i>Spartina</i> (<i>Spartinion maritimae</i>)
1410	Prados salgados mediterrânicos (<i>Juncetalia maritimae</i>)
1420	Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (<i>Sarcocornetea fruticosae</i>)
1430	Matos halonitrófilos (<i>Pegano-Salsoletea</i>)
2110	Dunas móveis embrionárias
2120	Dunas móveis do cordão litoral com <i>Ammophila arenaria</i> («dunas brancas»)
2130*	Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»)
2150*	Dunas fixas descalcificadas atlânticas (<i>Calluno-Ulicetea</i>)

Sítios

2190	Depressões húmidas intradunares
2230	Dunas com prados da <i>Malcolmietalia</i>
2250*	Dunas litorais com <i>Juniperus</i> spp.
2260	Dunas com vegetação esclerófila da <i>Cisto-Lavenduletalia</i>
2270*	Dunas com florestas de <i>Pinus pinea</i> e ou <i>Pinus pinaster</i>
2330	Dunas interiores com prados abertos de <i>Corynephorus</i> e <i>Agrostis</i>
3110	Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (<i>Littorelletalia uniflorae</i>)
3130	Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da <i>Littorelletea uniflorae</i> e ou da <i>Isoëto-Nanojuncetea</i>
3150	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>
3160	Lagos e charcos distróficos naturais
3170*	Charcos temporários mediterrânicos
3280	Cursos de água mediterrânicos permanentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i> com cortinas arbóreas ribeirinhas de <i>Salix</i> e <i>Populus alba</i>
3290	Cursos de água mediterrânicos intermitentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i>
4020*	Charnechas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charnechas secas europeias
6220*	Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6310	Montados de <i>Quercus</i> spp. de folha perene
6420	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da <i>Molinio-Holoschoenion</i>
6430	Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino
7140	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
7150	Depressões em substratos turfosos da <i>Rhynchosporion</i>
91B0	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)
91F0	Florestas mistas de <i>Quercus robur</i> , <i>Ulmus laevis</i> , <i>Ulmus minor</i> , <i>Fraxinus excelsior</i> ou <i>Fraxinus angustifolia</i> das margens de grandes rios (<i>Ulmion minoris</i>)

Sítios

9240	Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>
92A0	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
92D0	Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio -Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>

A negrito: habitats prioritários

Espécies da Flora constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

CÓDIGO ESPÉCIE	ESPÉCIE	ANEXOS
1644	<i>Armeria rouyana</i>	II, IV
1785	<i>Centaurea fraylensis</i>	II, IV
1573	<i>Euphorbia transtagana</i>	II, IV
1462	<i>Herniaria maritima</i>	II, IV
1851	<i>Hyacinthoides vicentina</i>	II, IV
1487	<i>Jonopsidium acaule</i>	II, IV
1639	<i>Limonium lanceolatum</i>	II, IV
1719	<i>Linaria ficelhoana</i>	II, IV
1669	<i>Myosotis lusitanica</i>	II, IV
1673	<i>Myosotis retusifolia</i>	II, IV
1549	<i>Ononis hackelii</i>	II, IV
1434	<i>Salix salvifolia</i> ssp. <i>australis</i>	II, IV
1777	<i>Santolina impressa</i>	II, IV
1618	<i>Thorella verticillatundata</i>	II, IV
1695	<i>Thymus camphoratus</i>	II, IV
1681	<i>Thymus carnosus</i>	II, IV

A negrito: espécies prioritárias

Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

CÓDIGO ESPÉCIE	ESPÉCIE	ANEXOS
1128	<i>Chondrostoma lusitanicum</i>	II
1355	<i>Lutra lutra</i>	II, IV

A negrito: espécies prioritárias

Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

	ESPÉCIE	ANEXO
FLORA	<i>Ruscus aculeatus</i>	V
	<i>Scrophularia sublyrata</i>	V
	<i>Sphagnum auriculatum</i>	V
	<i>Thymus capitellatus</i>	IV

Sítios

FAUNA	<i>Alytes cisternasii</i>	IV
	<i>Bufo calamita</i>	IV
	<i>Coluber hippocrepis</i>	IV
	<i>Discoglossus galganoi</i>	IV
	<i>Hyla arborea</i>	IV
	<i>Hyla meridionalis</i>	IV
	<i>Triturus marmoratus</i>	IV
	<i>Pelobates cultripes</i>	IV
	<i>Rana perezi</i>	V
	<i>Eptesicus serotinus</i>	IV

PRINCIPAIS USOS E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO COM RESPECTIVAS PERCENTAGENS

Tipo de uso do solo	Área (ha)	Percentagem (%)
Áreas agro/ silvo/ pastoris	357,642	1,12
Áreas agrícolas arvenses	1825,352	5,70
Áreas agrícolas arbóreo arbustivas	512,595	1,60
Matos e Pastagens naturais	338,078	1,05
Floresta	17104,775	53,37
Zonas húmidas	336,429	1,05
Outros (áreas urbanas e industriais, áreas sem coberto vegetal)	1332,541	4,16
Não classificado	27,727	0,09
Sem cartografia	10215,674	31,87

Fonte – COS 90

CARACTERIZAÇÃO AGRO-FLORESTAL

Área do Sítio: **12%** Agrícola e **84%** florestal;

Uso Agrícola - SAU: **3 944** ha

Culturas Principais (% da SAU)	OTE Principais (% da SAU)
Past.Permanentes: 67% ; Forragens/Prados temp.: 5% .	OTE Pecuária: 29% - Herbívoros não especializados:15% - Espec. Bovinos Carne: 10%; - Espec. Ovinos/Caprinos: 6%;
Cereais: 17% ; Pousio: 6% ;	Arvenses: 29% (arroz-17%)

- Nº explorações agrícolas: **236**;
- SAU por exploração: **17** ha
- SAU menos produtiva: **63%**; SAU irrigável: **29%**;

Uso Florestal - **26 997** ha:

Tipo	% área do Sítio	Composição
Matos	8%	
Espécies	77%	34% Pinheiro Bravo; 31% Pinheiro Manso; 9% Eucalipto; 3% Sobreiro

Sítios

1. Dinâmicas Socio-económicas

- Dinâmicas Territoriais: **98%** da área do Sítio **Rural Frágil**
- Propensão para o Abandono - % da SAU do Sítio:
 - com **Rend.Trabalho < 60%** da média da região- **77%**
 - com elevado risco de abandono após **desligamento** total das ajudas – **68%**

2. Sistemas dominantes:

Os espaços florestais são predominantes com povoamentos muito significativos de pinhal.

As áreas agrícolas situam-se essencialmente nos pequenos vales húmidos onde predominam solos de baixa e coluviais, com a toalha freática muito próxima da superfície, onde normalmente se produz arroz, batata-doce e outras hortícolas nos períodos de primavera/Verão.

Algumas destas áreas estão ocupadas com pastagem natural sujeitas a um regime de pastoreio extensivo.

3. Área de regadio

Estão referenciados 152,22 ha de pequenos regadios particulares.

INDICADORES SOCIOECONÓMICOS

Indicador	Sítio	Total Rede <i>Natura</i>	Portugal Continental	Unidade	Período
População residente HM	694	329376	10356117	indivíduos	2001
População Presente HM	663	313188	10148259	indivíduos	2001
Densidade populacional	2,17	17,08	113,20	hab/km ²	2001
Taxa de actividade	38,47	38.14	48.20	%	2001
Índice de Poder de Compra	0,59	48.68	96.55	%	2002
Percentagem de população agrícola	10,25	15.93	11.38	%	1999
Taxa de produtores agrícolas singulares com idade entre 25 e 55 anos	36,55	32.88	34.15	%	1999
Taxa de produtores agrícolas singulares com idade superior a 55 anos	63,45	67.12	65.85	%	1999
Percentagem de área agrícola beneficiada pelas medidas agroambientais	0,14	2.10	2.20	%	2001
Percentagem de ocupação da área agrícola	7,30	27,59	35,29	%	1990
Percentagem de ocupação do coberto florestal	53,61	31,27	36,91	%	1990

Fonte – COS 90, INE e MADRP

FACTORES DE AMEAÇA

Pressão turística e de expansão urbana nesta faixa costeira; exploração florestal intensiva; drenagem de turfeiras e depressões húmidas e sua utilização para fins agrícolas; doença provocada pelo nemátodo do pinheiro; pesca com redes; poluição das ribeiras.

ORIENTAÇÕES DE GESTÃO

Este é um Sítio importante para a flora e vegetação típica dos sistemas dunares, que aqui apresentam um bom estado de conservação.

São de extrema importância as orientações de gestão dirigidas à protecção de todo o sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais. Importa assim compatibilizar a conservação destes

Sítios

habitats naturais com actividades como a urbanização, o turismo, as infra-estruturas, as acessibilidades, o recreio e o lazer. Para isso há que assegurar o correcto ordenamento da expansão urbanoturística e da acessibilidade às praias e da localização das infra-estruturas balneares tendo em conta a capacidade de carga dos sistemas naturais.

Deverá ser garantida a protecção das depressões intradunares e o controle das espécies infestantes como o chorão e a acácia.

Deverá ainda garantir-se uma boa gestão e ordenamento florestal através: da conservação das manchas de vegetação natural e semi-natural mais desenvolvidas e com maior valor biológico; da protecção das zonas interiores constituídas por pinhais com um bom subcoberto e do incentivo ao maneio do pastoreio por forma a garantir a conservação dos valores naturais em presença.

Importa assegurar que a agricultura se efectue com recurso a técnicas menos nocivas à conservação destes valores naturais, nomeadamente no que se refere ao uso de agro-químicos e à forma de efectuar as lavouras.

DETALHE DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO COM REFERÊNCIA AOS VALORES NATURAIS

Agricultura e Pastorícia

- Adoptar práticas de pastoreio específicas
 - 3130; 6430; 3170*; 6310; 6430; 7140; 7150; 91B0; 91F0; 9240
 - 2230 (condicionar o pastoreio nos montados sobre areias)
 - Euphorbia transtagana*; *Jonopsidium acaule* (pastoreio de percurso)
 - Hyacinthoides vicentina* (o uso ganadeiro deverá ser mantido promovendo-se a conversão de parcelas actualmente afectas à exploração agrícola; não é vantajosa a intensificação pecuária nem a utilização de espécies forrageiras de prolongada persistência como por exemplo ervilhaca, festucas etc; estas pastagens devem associar-se a bovinos e em menor grau a ovinos)
 - Ononis backelii* (as pastagens deverão ser afectas a gado ovino)
- Manter práticas de pastoreio extensivo
 - 1310 (nas zonas de sapal alto)
 - 3280; 3290; 4030; 6220*; 6310; 6420
- Salvar e salvaguardar de pastoreio
 - 2130*; 2190; 2230; 2260; 92D0; 9330; *Linaria ficalboana*
- Condicionar a intensificação agrícola
 - Ononis backelii*
- Condicionar expansão do uso agrícola
 - 2230 (tomar medidas que impeçam as culturas agrícolas em montados psamófilos de sobreiro)
 - 4020*; 6420; 7140; 91F0; 9330
 - Armeria rozyana* (condicionar alteração de uso do solo para usos agrícolas)
 - Thorella verticillatunundata* (condicionar reconversão agrícola por drenagem de pântanos onde a espécie ocorre)
- Condicionar uso de agro-químicos / adoptar técnicas alternativas
 - Ononis backelii*
 - Hyacinthoides vicentina* (não utilizar herbicidas nas pastagens. Não é conhecido o efeito das adubagens inorgânicas. Por precaução, devem ser mantidos os níveis estritamente

Sítios

- indispensáveis considerando o efeito cumulativo de estrumes devido à permanência do gado)
- Condicionar uso de agro-químicos /adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
 1150*; 1410; 3110; 3150; 3160; 3170*; 3280; 3290; 7140; *Chondrostoma lusitanicum*;
Lutra lutra
 - Condicionar mobilização do solo
 2150*; 2270*; 2330; 3160; 3170*; 6220
Armeria rouyana (limpezas florestais devem ser preferencialmente efectuadas com corta-matos ou eventualmente por gradagens superficiais)
Ononis backelii (preparar o solo com periodicidade superior a 5 anos, sem recurso a charrua)
Santolina impressa (recorrer a mobilizações superficiais do solo, ex. gradagem, nas actividades agro-silvícolas)
Centaurea fraylensis (sendo admissível a grade de discos em detrimento da utilização de charruas ou ripagens profundas)
Hyacinthoides vicentina (manutenção através de gradagens das pastagens de escala da parcela agrícola, sobre solos arenosos; evitar a utilização de arados de lâminas profundas)
Ononis backelii (evitar a utilização de arados de lâminas profundas)
 - Condicionar queimadas
 4020*; 7140; 7150
 - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
 4020*
Hyacinthoides vicentina (à escala da parcela, evitar o uso agrícola dirigido para a produção de hortícolas, forrageiras, pequenos frutos, hidroponia, etc.)
 - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat
 1150*
 - Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos
Lutra lutra (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)

Silvicultura

- Condicionar a florestação
 2250*; 4020*; 9330; *Herniaria maritima*
Armeria rouyana (conter e reconverter o eucaliptal)
Euphorbia transtagana (tomar medidas que impeçam as florestação com eucaliptos em compassos apertados)
Hyacinthoides vicentina (a florestação poderá ser uma actividade vantajosa conciliável com a conservação da espécie se se tratar de uma ocupação florestal de pinheiro bravo e estritamente associada aos locais com maior drenagem)
Jonopsidium acaule (tomar medidas que impeçam as florestação com eucalipto)
Ononis backelii (impedir substituição do montado por eucaliptal)

Sítios

- Thymus carnosus* (não adensar pinhais ou outros povoamentos florestais na faixa de 100m atrás das dunas primárias)
- Tomar medidas que impeçam a florestação
7140; 91B0
 - Adoptar práticas silvícolas específicas
2150*; 2250*; 2270*; 6310; 91B0; 92A0; 9240; 9330
- Armeria rouyana* (práticas silvícolas sustentáveis: ciclos de limpeza florestal de 3 a 5 anos, permanência de aceiros e clareiras, desmatagens selectivas e mobilizações superficiais, evitando intervenções entre Novembro e Julho)
- Euphorbia transtagana* (desmoitas efectuadas de forma selectiva e com periodicidade ideal superior a 15 anos)
- Ononis hackelii* (quando em montados a desmoita deverá ocorrer com intervalos de 5 a 10 anos)
- Santolina impressa* (aumento do intervalo de tempo entre desmoitas)
- Thymus camphoratus* (idealmente o intervalo de tempo entre desmoitas deverá superar os 15 anos; desmatagem selectiva, preservando as leguminosas, ericáceas e folhosas em detrimento das cistáceas arbustivas)
- Manter / melhorar ou promover manchas de montado aberto
Ononis hackelii
 - Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones
Chondrostoma lusitanicum
 - Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
2270*
Centaurea fraylensis (tojais e urzais baixos)
Euphorbia transtagana (matos de carvalhiça e tojais)
Ononis hackelii (relvados e charnecas com clareiras)
Salix salvifolia ssp australis (manter elevados níveis de naturalidade no subcoberto de povoamentos ripícolas)
Thymus camphoratus (principalmente matos xerofíticos e psamófilos, urzais, tojais)
 - Promover a recuperação dos zimbrais
2250*
 - Promover a regeneração natural
6310; 91B0; 9240; 9330
 - Promover áreas de matagal mediterrânico
9330
 - Reduzir risco de incêndio
2150*; 2260; 2270*; 9240; 9330; *Chondrostoma lusitanicum*; *Lutra lutra*

Sítios

Construção e Infra-estruturas

- Condicionar expansão urbano-turística
 1110; 1140; 1150*; 1240; 1310; 1410; 1430; 2150*; 2190; 2250*; 2260; 3110; 7140; 92D0; 9330; *Armeria rouyana*; *Euphorbia transtagana*; *Herniaria maritima*; *Linaria ficalboana*; *Myosotis retusifolia*; *Ononis hackelii*; *Santolina impressa*; *Thymus campboratus*; *Thymus carnosus*
Lutra lutra (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afectar as áreas mais sensíveis)
- Condicionar a construção de infra-estruturas
 1240; 1310; 1410; 1420; 1430; 2150*; 2190; 2260; 2330; 3110; 3160; 7140; 9330; *Limonium lanceolatum*
Myosotis retusifolia (abertura e alargamento de vias de comunicação ou outras infra-estruturas localizadas junto a linhas de água)
Santolina impressa (abertura e alargamento de vias de comunicação)
 1110; 1140; 1210; 2110; 2120; 2130*; 2230 (obras costeiras)
- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes
Santolina impressa
Myosotis retusifolia (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente)
- Assegurar caudal ecológico
Chondrostoma lusitanicum; *Lutra lutra*
- Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
 3280; 91F0; 92D0; *Chondrostoma lusitanicum*
- Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
 91F0; 92D0; *Chondrostoma lusitanicum*
- Melhorar transposição de barragens /açudes
Lutra lutra
Chondrostoma lusitanicum (colocação de passagens adequadas para peixes)
- Condicionar transvases
Chondrostoma lusitanicum
- Reduzir mortalidade accidental
Lutra lutra (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias)

Outros usos e Actividades

- Ordenar actividades de recreio e lazer
 1110; 1140; 2110; 2120; 2130*; 2190; 2230; 2250*; 2260; *Thymus carnosus*
- Conservar / recuperar cordão dunar
 2110; 2120; 2130*; 2150*; 2190; 2230; 2250*; *Herniaria maritima*; *Jonopsidium acaule*; *Linaria ficalboana*; *Thymus carnosus*

Sítios

- Ordenar acessibilidades
1150*; 1210; 1240; 1310; 1410; 1420; 1430; 2110; 2120; 2130*; 2190; 2230; 2250*;
2260; 92D0; 9240; 9330
Herniaria maritima; Linaria ficalboana; Thymus carnosus (no acesso a praias, de modo a proteger o cordão dunar do pisoteio)
- Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos
1240; 2230; 2250*; 2260; *Linaria ficalboana; Thymus carnosus; Hyacinthoides vicentina*
- Condicionar captação de água
2190; 3110; 3170*; 7140
Chondrostoma lusitanicum (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade. Dar particular atenção aos pegos, tomando medidas para a sua permanência)
Lutra lutra (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade)
- Condicionar drenagem
1150*; 2190; 3110; 3160; 3170*; 4020*; 6420; 7140; 7150
Hyacinthoides vicentina (condicionar drenagem dos terrenos através de valas ou outros dispositivos; laquear valas existentes)
Thorella verticillatunundata (condicionar drenagem de pântanos para uso agrícola)
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
3170*; 3280; 91F0; 92A0; 92D0; *Chondrostoma lusitanicum; Lutra lutra; Myosotis lusitanica; Myosotis retusifolia; Salix salviifolia ssp australis*
- Regular uso de açudes e charcas
3160; 3170*
- Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo
1110; 1140; 1150*; 1310; 1320; 1420
- Tomar medidas que impeçam a conversão de sapais
1410; 1420; 1430; *Limonium lanceolatum*
- Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros
1150; 2190; *Hyacinthoides vicentina*
Chondrostoma lusitanicum (em áreas mais sensíveis)
- Ordenar prática de desporto da natureza
Chondrostoma lusitanicum (desportos associados a cursos de água)
- Regular dragagens e extracção de inertes
1110; 1140; 1150*; 1210; 1310; 1320; 1420; 2110; 2120; 2130*; 2150*; 2330; 3170*
Chondrostoma lusitanicum (tomar medidas que impeçam as extracção de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera)
- Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água
1110; 1140; 1150*; 1310; 1320; 1410; 1420; 3110; 3130; 3290; 3150; 3160; 3170*;
3280; 3290; 7140; 7150; 92D0; *Lutra lutra*

Sítios

Chondrostoma lusitanicum (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto)

- Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração

1110; 1140; 1150*

- Reduzir mortalidade acidental

Lutra lutra (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho)

- Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação

6220*; 6310; 9240; 9330

Orientações específicas

- Condicionar o acesso

7140; 7150

- Definir zonas de protecção para a espécie

2250*; 9240

Euphorbia transtagana (definir microreservas)

- Conservar / recuperar vegetação palustre

Myosotis lusitanica; *Myosotis retusifolia*

- Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone

Chondrostoma lusitanicum; *Lutra lutra*

Salix salviifolia ssp australis (adensar povoamentos ripícolas)

- Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica

3110; 3130; 91B0 (competição inter-específica)

- Efectuar desmatações selectivas

2330; 6220*; 6420

Armeria rouyana (estabelecer e manter zonas de menor densidade (clareiras em aproximadamente 10% de cada parcela) e aceiros)

Santolina impressa (favorecer perturbações com padrão reticulado, resultantes da condução do pinhal; corte controlado de urzais e tojais, promovendo o mosaico vegetacional)

- Efectuar gestão por fogo controlado

4030; 6220*; 6420

- Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução

3110 (reforçar o habitat com espécies características)

Chondrostoma lusitanicum; *Myosotis retusifolia*

- Impedir introdução de espécies não autóctones / controlar existentes

1410; 2120; 2130*; 2150*; 2190; 2230; 2270*; 2330; 3150; 4030; 6220*; 91F0; 9240; 9330

Armeria rouyana; *Linaria ficalboana*; *Thymus carnosus* (conter e reconverter o acacial e combater a expansão de chorão)

Sítios

Chondrostoma lusitanicum (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones)

- Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades

2270*

- Manter / recuperar habitats contíguos

6430; 9240

Chondrostoma lusitanicum (assegurar *continuum* fluvial)

Armeria rouyana; *Centaurea fraylensis*; *Ononis hackelii*, (no sentido de aumentar a conectividade entre os centros de abundância)

Thorella verticillatinundata (reconstituir habitats favoráveis, no sentido de expandir a área de ocupação)

- Promover a manutenção de prados húmidos

Thorella verticillatinundata (turfeiras oligotróficas)